INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular, Lions Trust Administradora de Recursos Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 15.675.095/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012 ("Administrador"), e Copa Gestão de Investimentos Ltda., com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar, conjunto 16E, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 15.335.579/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.335, de 17.05.2012 ("Gestor"), na qualidade de instituições responsáveis pela administração fiduciária e gestão, respectivamente, do **Copa Florestal III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.672.294/0001-09 ("Fundo"):

TENDO EM VISTA:

a) a necessidade de realizar alterações no Regulamento do Fundo para adaptá-lo ao disposto (i) na Resolução CMN nº 5.111 de 21.12.2023 ("Res. CMN 5.111"); (ii) na Resolução CVM nº 175, datada de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175") e, consequentemente, constituir uma classe única de cotas, conforme determinação da Res. CVM 175;

b) o disposto no Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, bem como que o Fundo **não** é identificado como "IS" e, por essa razão, far-se-á necessária a adaptação do Regulamento do Fundo;

c) em razão do dispostos nos itens "a" e "b" acima, se faz necessário alterar a denominação social do Fundo;

d) que nos termos do inciso I do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso I do Artigo 25 da Instrução CVM nº 578, datada de 30.08.2016, a qual foi revogada pela Res. CVM 175, o Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembleia de cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVEM:

1. Adaptar o Regulamento do Fundo ao disposto na Res. CMN 5.111 e Res. CVM 175, bem como constituir uma classe única de cotas, conforme determinação da Res. CVM 175;

2. A pedido do Gestor, alterar o Regulamento do Fundo com o objetivo de adequar a denominação social nome do Fundo às regras para enquadramento do Fundo como "IS" trazidas pelo Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, com o objetivo de deixar claro que o Fundo **não** é identificado como "IS";

3. Em decorrência dos itens 1 e 2 acima, alterar a denominação social do Fundo para **Copa III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**; e

4. Consolidar o Regulamento do Fundo nos termos do documento anexo.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I – REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco